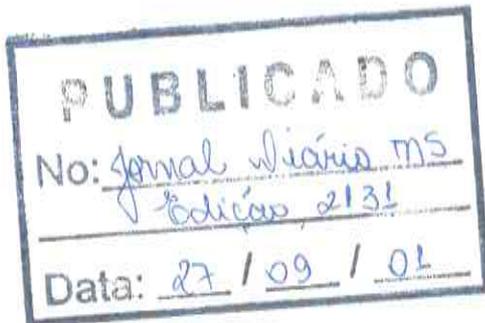




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 283 de 24 de Setembro de 2001



Dispõe sobre doação de terreno para o Estado de Mato Grosso do Sul, para fins específicos da construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Andradina dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno, com área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Av. Alcides Menezes de Farias, lado ímpar, ZR1 – Zona Residencial de Baixa Densidade, esquina com a Rua São José, para o **Estado de Mato Grosso do Sul**.

Parágrafo Único – A finalidade da doação referida no “caput” deste artigo, é exclusivamente para **construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Andradina**.

Art. 2º. O terreno citado no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: Pela frente confronta-se com a Av. Alcides Menezes de Farias, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros); pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua confronta-se com a Rua São José, numa extensão de 60,00 m (sessenta metros); pelo lado esquerdo da rua confronta-se com o remanescente da Quadra “O”, numa extensão de 60,00 m (sessenta metros); e pelos fundos confronta-se com o remanescente da Quadra “O”, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 283/2001 pág. 02

Art. 3º. O Estado de Mato Grosso do Sul, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para iniciar as obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las.

Art. 4º. Caso o Estado de Mato Grosso do Sul não cumpra os prazos estipulados no artigo anterior, o imóvel reverterá ao domínio do município, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo ele, em favor do donatário as benfeitorias já introduzidas no imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de Setembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL